

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/02/2025
Juiz	Caroline Rossy Brandao Fonseca
Data da Conclusão	13/02/2025
Data da Devolução	13/02/2025
Data da Decisão	13/02/2025
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Não



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 13/02/2025

Decisão

CONCLUSÃO DE ORDEM:

Tendo em vista que esta Magistrada está em exercício nesta serventia, vaga, desde 19/12/2024, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

- 1 - Intime-se, por telefone, certificando-se, o Administrador Judicial nomeado para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data.
- 2 - Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

Rio de Janeiro, 13/02/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **453S.BHMY.NI5H.L964**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/02/2025

Data 14/02/2025

Descrição Certifico que, nesta data, dei ciência ao Dr. Pedro, da r. Decisão de fls. 5730, via telefone. Tânia Borges, matr. 01/18504



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/02/2025
Data da Juntada	14/02/2025
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





BANCO DO BRASIL Processo Digital n 0303292 63 2010 8 19 0001 AOF 2024 996404

De cenopserv.djorespof@bb.com.br <cenopserv.djorespof@bb.com.br>

Data Seg, 2025-02-03 09:24

Para f6998502@bb.com.br <f6998502@bb.com.br>; Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>;
cenopserv.backup@bb.com.br <cenopserv.backup@bb.com.br>

 2 anexos (529 KB)

123173572 - 2024996404 - OficioExtratoSingular.pdf; OF.pdf;

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

>>>> E-MAIL NÃO PASSÍVEL DE RESPOSTA <<<<<

Informamos que esse email foi criado apenas para envio, portanto solicitamos não Responder ou enviar demandas através deste email. Caso haja necessidade de complemento, novos alvarás e ofícios, utilizar o procedimento acordado entre tribunal e Banco do Brasil.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL
DIOPE-DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CENOP-CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA



OFICIO CENOP SJ Nº: 2024/996404
AOF: 2024/996404

Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

Processo Nº : 0303292-63.2010.8.19.0001
Ofício Nº : 616/2024/OF
Requerente : VANILLA CONFECÇOES LTDA
Requerido (a) : LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos a V. Exa. que seguem anexos os extratos pormenorizados das contas judiciais 600105167313, 900120705217, 1400115830929, 1800123658143, 1800123658143, 2600118184355, 2700125819657, 100101830603 e 4500120575290, cadastradas no processo e partes supra, à disposição desse E. Juízo.

Informamos que novas solicitações acerca desse, ou de outros processos, devem ser encaminhadas em ofício assinado pelo magistrado com as informações necessárias ao atendimento através de Oficial de Justiça nos pontos de atendimentos do BB ou conforme acordado entre Tribunal e Banco do Brasil.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
4 VARA EMPRESARIAL
cap04vemp@tjrj.jus.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA



CONTA JUDICIAL : 600105167313
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
03102011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
31102011	0001	2234	RENDIMENTOS	121,86	C	22.772,34	C
30112011	0001	2234	RENDIMENTOS	129,08	C	22.901,42	C
20122011	0001	2234	RENDIMENTOS	87,14	C	22.988,56	C
20122011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	338,08	C
20122011	0001	2234	RESGATE, VAL	338,08	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 900120705217
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : Licks Contadores Associad
AUTOR : Vanilla Confecções Ltda.
DEPOSITANTE : Outros
SALDO DE CAPITAL : 0,00
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00
F.G.C. : Outros
NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC
CPF/CNPJ : 5032015000155
CPF/CNPJ : 40410094000191
VALOR : 45.300,96
BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
19012011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
31012011	0001	2234	RENDIMENTOS	56,14	C	22.706,62	C
28022011	0001	2234	RENDIMENTOS	126,06	C	22.832,68	C
04032011	0001	2234	RENDIMENTOS	19,64	C	22.852,32	C
04032011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	201,84	C
04032011	0001	2234	RESGATE, VAL	201,84	D	0,00	C
31102011	0002	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30112011	0002	2234	RENDIMENTOS	128,45	C	22.778,93	C
26122011	0002	2234	RENDIMENTOS	112,66	C	22.891,59	C
26122011	0002	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	241,11	C
26122011	0002	2234	RESGATE, VAL	241,11	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 1400115830929
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECcoes LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
13072011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
29072011	0001	2234	RENDIMENTOS	91,09	C	22.741,57	C
10082011	0001	2234	RENDIMENTOS	50,32	C	22.791,89	C
10082011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	141,41	C
10082011	0001	2234	RESGATE, VAL	141,41	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 1800123658143
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : CONCORDATA
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
20122011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30122011	0001	2234	RENDIMENTOS	50,74	C	22.701,22	C
31012012	0001	2234	RENDIMENTOS	133,68	C	22.834,90	C
13022012	0001	2234	RENDIMENTOS	53,18	C	22.888,08	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	237,60	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	237,60	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 1800123658143
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : CONCORDATA
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
20122011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30122011	0001	2234	RENDIMENTOS	50,74	C	22.701,22	C
31012012	0001	2234	RENDIMENTOS	133,68	C	22.834,90	C
13022012	0001	2234	RENDIMENTOS	53,18	C	22.888,08	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	237,60	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	237,60	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 2600118184355
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
15082011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
31082011	0001	2234	RENDIMENTOS	81,08	C	22.731,56	C
20092011	0001	2234	RENDIMENTOS	91,96	C	22.823,52	C
20092011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	173,04	C
20092011	0001	2234	RESGATE, VAL	173,04	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 2700125819657
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
22112011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30112011	0001	2234	RENDIMENTOS	35,95	C	22.686,43	C
26122011	0001	2234	RENDIMENTOS	112,84	C	22.799,27	C
26122011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	148,79	C
26122011	0001	2234	RESGATE, VAL	148,79	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 100101830603
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : CONCORDATA
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
31012012	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
29022012	0001	2234	RENDIMENTOS	117,53	C	22.768,01	C
30032012	0001	2234	RENDIMENTOS	133,81	C	22.901,82	C
30042012	0001	2234	RENDIMENTOS	120,22	C	23.022,04	C
31052012	0001	2234	RENDIMENTOS	125,89	C	23.147,93	C
05062012	0001	2234	RENDIMENTOS	19,48	C	23.167,41	C
05062012	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	516,93	C
05062012	0001	2234	RESGATE, VAL	516,93	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 4500120575290
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 45.300,96
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
18022011	0001	1252	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
28022011	0001	2234	RENDIMENTOS	42,04	C	22.692,52	C
30032011	0002	2234	APLICACAO	22.650,48	C	45.343,00	C
31032011	0001	2234	RENDIMENTOS	140,47	C	45.483,47	C
31032011	0002	2234	RENDIMENTOS	5,02	C	45.488,49	C
29042011	0001	2234	RENDIMENTOS	123,82	C	45.612,31	C
29042011	0002	2234	RENDIMENTOS	122,96	C	45.735,27	C
17052011	0001	2234	RESGATE, VAL	387,40	D	45.347,87	C
17052011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	22.697,39	C
17052011	0001	2234	RENDIMENTOS	81,07	C	22.778,46	C
17052011	0002	2234	RESGATE, VAL	208,41	D	22.570,05	C
17052011	0002	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	80,43	D
17052011	0002	2234	RENDIMENTOS	80,43	C	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/02/2025:						0,00	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 619/2024/OF

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para determinar a V.Sa. que apresente extrato da conta judicial da Massa Falida de VANILLA CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 40.410.094/0001-91, competente aos meses de maio a setembro de 2023, bem como para que passe a apresentar mensalmente, diretamente ao Administrador Judicial ou à pessoa por ele substabelecida, os extratos da conta judicial vinculada ao feito falimentar.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4XK4.RKBQ.6344.6YX3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao ILMO. SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2234-9

74
TANIARBS



PAULO ASSED ESTEFAN:17761

Assinado em 13/06/2024 15:43:37
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

Massa Falida de Vanilla

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Licks Associados, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA., apresenta relatório gerencial dos principais eventos e incidentes processuais, entre outras informações. Embora atual, o relatório pode conter alguma desatualização pelo fato do processo ser dinâmico.

SUMÁRIO

1) Principais eventos.....	4
2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar ..	6
3) Quadro-Geral de Credores - art. 18.....	15
4) Metas a serem alcançadas em 2025	18

1) Principais eventos

Os principais eventos descritos pela LRF estão relacionados na Tabela 1 com as respectivas datas, fundamentos e folhas dos autos.

Tabela 1. Relação dos principais eventos processuais

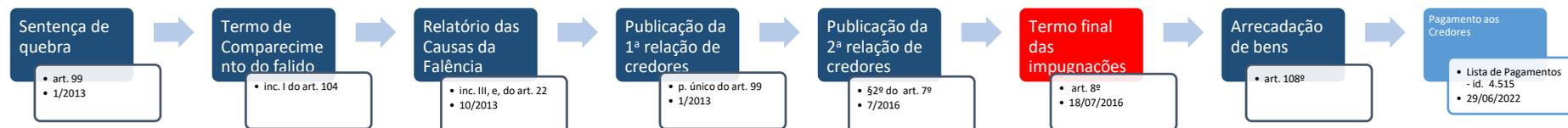
Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2.488/2.492
15/01/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2.341/2.342
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3.422/3.432
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
01/09/2020	Quadro Geral de Credores – art. 18	4.094/4.100
	Obrigações dos Falidos - art. 104	
	Arrecadação de Bens - art. 108	-
	Realização do Ativo - art. 139	-
14/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3.007/3.019
29/06/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
	Prestação de Contas do AJ – art. 154	-
	Encerramento da Falência – art. 156	-

A Tabela 1 demonstra os principais eventos já ocorridos e elege 5 objetivos para serem perseguidos até o final do ano.

O PROCESSO

A Figura 1 facilita a compreensão da sucessão dos eventos ao longo do tempo. Percebe-se que a consolidação do Quadro Geral de Credores (art. 18), realização dos ativos (art. 139) e pagamento dos credores (art. 149) ainda não ocorreram.

Figura 1. Linha do tempo



O único evento em vermelho da Figura 1 demonstra o termo final para os credores impugnarem a 2ª relação de credores, §2º do art. 7º. Desta data em diante (18/07/2016), as habilitações e impugnações apresentadas ao juízo são consideradas intempestivas. Logo, não impedem a realização de rateio.

2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar

O processo teve início em 17.12.2010, quando a Vanilla Confeções Ltda. ajuizou o seu pedido de Recuperação Judicial, distribuído a este D. Juízo.

Em síntese, a gestão da Vanilla Confeções era compartilhada entre os seus dois sócios fundadores, Ana Paula Lemos Delgado e Marcello Krengiel, sendo a primeira focada diretamente no desenvolvimento do estilo e identidade da marca, enquanto o segundo cuidava das áreas administrativa, financeira e comercial.

Narrava a Falida que era detentora da marca XSITE, atuava no seguimento de moda feminina, mantendo 13 lojas e um *show room* e tinha como público-alvo mulheres na faixa de 25 a 35 anos.

Além das lojas próprias, a Falida também atendia cerca de 200 (duzentas) multimarcas em diversas capitais brasileiras, através de representação comercial focada nas grandes regiões de venda do país.

A partir do ano de 2007, a marca apresentou um crescimento exponencial em imagem e venda, alavancando o faturamento em mais de 40% de 2008 para 2009, principalmente no mercado do Rio de Janeiro. Tal crescimento aconteceu sem qualquer aporte financeiro externo.

No entanto, em 2009, a Falida, sem realizar qualquer estudo prévio de viabilidade econômica ou análise de potencial local de marca, abriu 4 (quatro) novas lojas, o que demandou a captação de recursos juntos às instituições financeiras. A empresa, a partir de então, passou a enfrentar problemas financeiros, em razão do comprometimento de seu fluxo de caixa.

A crise instalada se agravou quando houve a dissolução parcial da sociedade, culminando com a retirada do sócio Marcello Krengiel e com a assunção integral da gestão pela sócia Ana Paula Delgado.

Diante disso, a Vanilla Confeções ajuizou, em 17.12.2010, o seu pedido de recuperação judicial, relacionando a crise econômica a abertura de lojas sem estudo prévio e a dissolução parcial do quadro societário.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 30.10.2010 por este D. Juízo, tendo, na oportunidade, nomeado este Administrador Judicial como auxiliar para conduzir o feito (fls. 776/780, id. 815).

Com isso, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 10.05.2010 (fls. 946/992, ids. 1003/1004), formulando como meio de recuperação para superação da crise: **(i)** constituição de uma nova empresa (“NewCo”) para ingresso de um investidor; **(ii)** licença de uso da marca.

A relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 foi apresentada pelo Administrador Judicial em 11.01.2011 (fls. 1039/, ids. 1110/1111), constando 515 (quinhentos e quinze) credores e um passivo concursal de R\$ 13.590.286,74 (treze milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

O edital previsto no artigo 7º, § 2º, 11.101/05 foi publicado no dia 21.02.2011 (fls. 1088, id. 1160), de modo que foi aberto prazo para a apresentação de habilitações e impugnações de crédito.

No tocante ao edital previsto no art. 53 da Lei 11.101/05, este foi publicado no dia 20.05.2011 (fls. 1373, id. 1442), de modo que iniciou-se o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

O Plano de Recuperação Judicial foi impugnado por diversos credores, de modo que este Administrador Judicial pugnou pela publicação de edital para primeira e segunda convocações das assembleias gerais de credores (fls. 1493, id. 1607), o qual foi publicado em 02.09.2011 (fls. 1543, id. 1664)

A Assembleia Geral de Credores foi realizada, em primeira convocação, no dia 10.10.2011, não tendo comparecido credores suficientes para alcançar o quórum de instalação (fls. 1575/1596, ids. 1698/1699).

Em 17.10.2011 foi realizada a 2ª convocação da AGC, a qual, por deliberação dos credores, foi suspensa para que a Recuperanda apresentasse a documentação financeira solicitada (fls. 1602/1629, ids. 1728/1729).

Ato contínuo, em 21.11.2011 foram continuados os trabalhos da AGC instalada em 17.10.2011, tendo os credores deliberado por uma nova suspensão até o dia 01.12.2011 (fls. 1660/1666, ids. 1787/1788).

Em 01.12.2011 a AGC foi continuada, tendo, na oportunidade, sido apresentado um novo PRJ pela Recuperanda, o qual foi aprovado pelos credores (fls. 1678/1681, ids. 1807/1810).

Após a aprovação do PRJ pela AGC, a Recuperanda comunicou a este D. Juízo a alienação da totalidade de suas quotas sociais, anteriormente de titularidade das senhoras Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado, para a sociedade DX3 Investimentos Empresarial LTDA (fls. 1844/1845, id. 1989).

Tomando conhecimento sobre o risco de descumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, através de carta de renúncia dos patronos da Recuperanda, este Administrador Judicial requereu a intimação dela para prestar informações, bem como sobre as

atividades da empresa, uma vez que não estavam sendo prestadas, em que pese as reiteradas solicitações (fls. 1936/1937, id. 2083).

Deste modo, este D. Juízo proferiu despacho determinando a intimação da Recuperanda para prestar as informações solicitadas por este A.J. (fls. 1935, id. 2082).

Os antigos patronos da Recuperanda apresentaram petição comunicando que não atuavam como representantes da Vanilla Confeções e que os atuais gestores da empresa não foram localizados (fls. 1940/1941, id. 2087).

Posteriormente, as antigas sócias da Recuperanda apresentaram petições informando que, em que pese o PRJ previsse que permaneceriam gerindo a sociedade após a alienação de suas quotas, elas foram afastadas das atividades da Recuperanda (fls. 2070/2072 e 2076/2077, ids. 2254 e 2260).

Diante disso, este Administrador Judicial requereu a falência da empresa, visto que, em diligência à sua sede, constatou que se encontrava abandonada, verificando, ainda, que nenhuma das suas lojas permaneciam em atividade, o que inviabilizava o cumprimento do plano de recuperação (fls. 2078/2086, id. 2262).

O Ministério Público, verificando os fundamentos apresentados por este Administrador Judicial, endossou sua manifestação e pugnou pela convolação da recuperação judicial em falência (fls. 2088/2089, id. 2272).

Analisando a pleito do Administradores Judicial, endossado pelo ilustre representante do Ministério Público, este MM. Juízo proferiu sentença em 13.12.2012 convolvando a recuperação judicial em falência (fls. 2147/2151, id. 2333).

Após a decretação da falência da devedora, este Administrador Judicial apresentou petição informando que, em que pese regularmente

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

intimada, a devedora não assinou o termo de compromisso e não depositou os livros contábeis, impossibilitando, assim, a elaboração do relatório previsto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da LRF. O AJ requereu ainda a expedição de ofício para o 3º Ofício de Registro de imóveis para fornecer a certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua General Argolo, nº 153, São Cristóvão e a publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da LRF (fls. 2201/2202, id. 2392).

Foram expedidos por este D. Juízo mandados de arrombamento e lacre da sede da falida, os quais não foram cumpridos porquanto suas instalações encontravam-se vazias de bens e pessoas e que o imóvel se encontrava na posse de outra sociedade empresarial, conforme relatado pelo i. oficial de justiça (fls. 2574 e 2577, id. 2734).

Este Administrador Judicial manifestou-se, em seguida, requerendo a penhora de um automóvel localizado em nome da falida (fls. 2718/2720, id. 2897), o que foi deferido por este D. Juízo (fls. 2786, id. 2968).

Em razão de ofício expedido pelo Detran solicitando informações quanto ao bloqueio de bens em nome dos sócios da falida, o AJ opinou pelo bloqueio de veículos de propriedade da Massa Falida e de seus sócios como medida acautelatória, uma vez que existiam evidências de atos ilícitos praticados pelos sócios da devedora passíveis de ensejar sua responsabilidade cível e criminal (fls. 2820/2821, id. 3005).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência foi apresentado em 15.10.2013, através do qual foi exposto que a devedora inflou seu caixa, adquirindo mais créditos junto aos fornecedores que apoiaram a sua recuperação, sem, contudo, utilizarem os recursos obtidos através das suas vendas para saldarem obrigações juntos aos credores e, de forma premeditada, descontinuaram repentinamente suas atividades. Assim, constatou-se que os falidos utilizaram o Poder

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Judiciário para adquirir mais créditos perante seus credores e posteriormente desaparecer. Deste modo, este Administrador Judicial entendeu que os falidos incorreram nos crimes de fraude a credores, ocultação e apropriação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil (fls. 2822/2848, ids. 3005,3020 e 3027).

Analisando o RCCF, o Ministério Público informou que ofereceu denúncia em face dos sócios da falida e requereu a desconsideração da sua personalidade jurídica (fls. 2850/2855, id. 3039).

Em posterior decisão, este D. Juízo deferiu a expedição de ofício ao Detran para que procedesse ao bloqueio dos veículos de propriedade da massa falida e de seus sócios, bem como determinou a intimação da sócia da Massa Falida, senhora Ana Paula Lemos Delgado, para o cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/05 (fls. 2884, id. 3077).

Outrossim, este D. Juízo, acolhendo o parecer do Administrador Judicial e da promoção do Ministério Público, deferiu a extensão dos efeitos da falência para as sócias da falida, senhoras Ana Paula Lemos Delgado e Ana Maria Lemos Delgado (fls. 2998, id. 3200I).

Em 20.04.2016 foi apresentada a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LRF, com valor total de R\$ 18.025.387,81 (treze milhões, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) (fls. 3176/3192, id. 3390), tendo esta sido publicada em 13.07.2016 (fls. 3206/3216, id. 3422).

O Administrador Judicial, após utilizar todos os meios de busca de ativos durante a falência, constatou a inexistência de bens a arrecadar para compor os ativos da Massa Falida e que o saldo disponível em conta judicial não seria suficiente para pagar todo o passivo concursal. Assim, requereu o rateio linear do saldo disponível em conta judicial em nome da Massa Falida para pagamento dos credores e que fosse

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

declarada frustrada a falência e, conseqüentemente, encerrado o processo (id. 3983/3986).

O Ministério Público não se opôs ao pagamento dos credores trabalhistas na forma indicada, considerando o saldo em conta da massa, e ao encerramento da presente falência na forma do art. 156 da Lei 11.101/2005, devendo subsistir as obrigações em nome da devedora (id. 4035/4037).

Em despacho prolatado em 17.04.2020, este D. Juízo intimou o AJ para apresentar relação contendo nome e número do CPF dos habilitantes indicados em sua petição, a fim de fosse aberta conta judicial individualizada em nome dos credores (id. 4040).

Atendendo ao comando judicial, este Administrador Judicial apresentou relação de credores atualizada, contendo os CPF's de alguns, para fins de realização de rateio, e requerendo a realização de consultas para que fossem localizadas as informações dos demais credores (id. 4066/4071).

Este D. Juízo determinou, então, que o AJ providenciasse a publicação do edital que alude o art. 18, parágrafo único, da Lei 11101/05 (id. 4073).

Diante disto, o AJ informou que, à época, a Classe I possuía 179 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 1.185.415,31 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos). Já a Classe VI possui 401 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 17.603.641,57 (dezessete milhões seiscentos e três mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e apresentou o referido edital para publicação (id. 4075/4076), a qual ocorreu em 01.09.2020 (id. 4094/4100)

Em razão de novas informações prestadas pelos credores e de ofícios recebidos, o Quadro-Geral de Credores foi atualizado e foram apresentadas as premissas do rateio (id. 4232/4253).

Este D. Juízo proferiu despacho em 1705.2022 determinando a intimação dos habilitantes, mediante edital, para que informassem seus dados bancários para recebimento do valor rateado (id. 4458), tendo este A.J. apresentado a minuta de edital em 17.06.2022 (id. 4510/4511), o qual foi publicado em 28.06.2022 (id. 4514).

Após receber os dados bancários de alguns credores, este A.J. apresentou lista com os dados bancários informados pelos credores da classe I para expedição de mandado de pagamento referente ao rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) (id. 4567/4569).

Deste modo, este D. Juízo determinou a expedição de ofícios de transferência em favor dos credores relacionados na lista apresentada pelo A.J. (id. 4577), o que foi realizado pela e. serventia deste Juízo (ids. 4605, 4606, 4607, 4608, 4609, 4610, 4612, 4613, 4614, 4615 e 4616).

Tendo que vista que recebeu novos dados bancários, este A.J. apresentou nova lista e requereu que fossem expedidos os respectivos mandados de pagamento em favor dos credores ali informados (id. 4832/4838), o que foi deferido por este D. Juízo em 07.06.2023 (id. 4871).

O Ministério Público apresentou promoção em 09.11.2023, requerendo que fossem expedidos ofícios de transferência em favor dos credores relacionados pelo Administrador Judicial. Ato contínuo, requereu que fosse intimado o AJ para comunicar se além do credor que peticionou às fls. 4.594 algum outro recebeu ou enviou os dados bancários para recebimento, bem como que o AJ informasse como

pretendia prosseguir com vistas ao efetivo encerramento deste feito falimentar (id. 5014/5018).

Nesse sentido, este A.J. informou que não recebeu novas informações bancárias dos credores, bem como opinou pela realização de novo rateio para aqueles credores trabalhistas que apresentaram suas informações bancárias, pelo valor remanescente a que possuem direito (id. 5065/5067).

Em novo parecer, o Ministério Público opinou, considerando que o processo é de 2010 e a informação de que não existem outros bens a serem arrecadados, pelo encerramento da presente falência após o rateio integral do saldo existente nas contas da Massa Falida (id. 5375/5377).

Atualmente, aguarda-se a nova realização de rateio, para que os credores relacionados sejam pagos e, com isso, encerrada a falência caso não haja mais saldo na conta judicial da Massa Falida.

3) Quadro-Geral de Credores - art. 18

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 01 de fevereiro de 2013.

O valor total da relação de credores era de R\$ 13.834.229,34 (treze milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

A classe com maior evidência na relação de credores era a dos créditos quirografários, que representou 95,62% (noventa e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 605.796,33	4,38%
Classe VI - Quirografário	R\$ 13.228.433,01	95,62%
TOTAL	R\$ 13.834.229,34	100,00%

4) Tabela 2: Relação de Credores - Art. 99

Em 20 de abril de 2016, ocorreu a publicação do edital da 2ª relação de credores que totalizaram R\$ \$ 18.025.387,81 (dezoito milhões vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), representando um aumento de 30,30% (trinta inteiros e trinta centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único. (fls. 3176/3192, id. 3390).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 95,69% (noventa e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 776.246,46	4,31%
Classe VI - Quirografário	R\$ 17.249.141,35	95,69%
TOTAL	R\$ 18.025.387,81	100,00%

Figura 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º

QUADRO-GERAL DE CREDORES

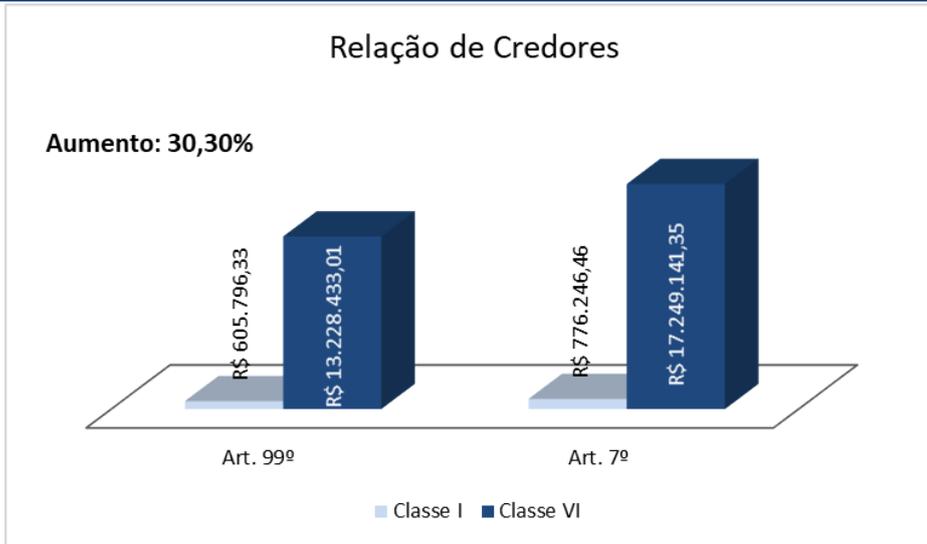


Figura 3 - Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

Posteriormente, o Administrador Judicial apresentou o Quadro-Geral de Credores de que trata o art. 18 da LRF, informando que a Classe I possuía 179 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 1.185.415,31 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos). Já a Classe VI possui 401 credores inscritos com créditos que totalizam R\$ 17.603.641,57 (dezessete milhões seiscentos e três mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) (id. 4075/4076). O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

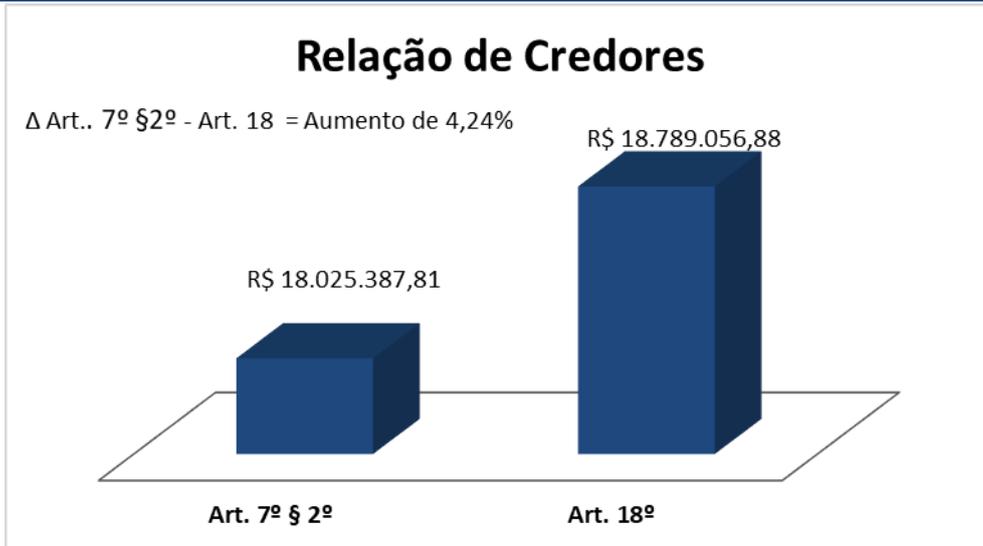


Figura 4 - Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

4) Metas a serem alcançadas em 2025

Até o final de 2025, o administrador judicial entende que o esforço conjunto com cartório, gabinete e MP, seria possível realizar:

- a) Dar andamento ao 2º rateio dos credores.
- b) Encerrar a falência.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/02/2025

Data 18/02/2025

Descrição Certifico que na data de 17/02/2025, foi encaminhado ao DGFAJ-DIAAJ - CADASTRO DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS, a relação dos Administradores nomeados nesta Serventia. O referido é verdade.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representado por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial nos autos da Falência de MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, esta autuada sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade dos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Lista de Credores	6
4) Manifestações nos autos principais	6
5) Manifestações em habilitações	6
6) Atendimentos	6
7) Análise Financeira	8
8) Conclusão	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2488/2492
15/01/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2341/2342
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3422/3432
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
01/09/2020	Quadro Geral de Credores - art. 18	4094/4100
	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
	Arrecadação de Bens - art. 108	-
	Realização do Ativo - art. 139	-
14/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3007/3019
29/06/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

3) Lista de Credores

Em 28/06/2022 foi publicado edital de informação aos credores, a fim de comunicar do deferimento do rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) por crédito trabalhista.

4) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025:

Data	Petição	id.
12/12/2024	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2024	5.658
13/12/2024	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2024	5.668

5) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial apresentou manifestações no seguinte incidente de habilitação de crédito no mês de janeiro de 2025:

Data	Número do processo	Nome do Credor
31/01/2025	0016889-60.2019.8.19.0001	JUDITE FERREIRA DE BRITO

6) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).



A Administração Judicial informa não ter recebido qualquer ligação referente ao presente feito nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

7) Análise Financeira

O Administrador Judicial recebeu os extratos bancários do período de setembro de 2024 a janeiro de 2025 da Massa Falida de Vanilla Confeções LTDA.

Em análise aos extratos bancários recebidos, foram elaboradas as análises financeiras a seguir.

Foi examinada a conta judicial nº 200103860146.

A Vanilla obteve em entradas no valor de R\$ 1.112,82 (mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos), referente aos rendimentos da conta judicial.

Finalizou o exercício de 2024 com saldo de R\$ 48.799,40 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Tabela 1 - Movimentações bancárias

RELATÓRIO FINANCEIRO					
Data	Descrição	Receitas		Despesas	Saldo
30/08/2024	Saldo anterior				R\$ 47.686,58
30/09/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	270,40		
30/09/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	0,13		
31/10/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	286,56		
31/10/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	0,14		
29/11/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	272,76		
29/11/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	0,15		
31/12/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	282,55		
31/12/2024	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	0,13		R\$ 48.799,40
31/12/2024	Fechamento	R\$	1.112,82	R\$	- R\$ 48.799,40
24/01/2025	Saldo projetado				R\$ 49.049,70

Não foram registradas saídas de recurso no mês em análise.

8) Conclusão

A Vanilla encerrou o exercício de 2024, com saldo de R\$48.799,40 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), na conta judicial 2200103860146.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/03/2025

Data da Juntada 07/03/2025

Tipo de Documento Peças para Juntar

Texto





BANCO DO BRASIL Processo Digital n 0303292 63 2010 8 19 0001 AOF 2024 996404

De cenopserv.respofic@bb.com.br <cenopserv.respofic@bb.com.br>

Data Qua, 2025-03-05 12:21

Para f6998502@bb.com.br <f6998502@bb.com.br>; Capital - 04 V. Empresarial <cap04vemp@tjrj.jus.br>;
cenopserv.backup@bb.com.br <cenopserv.backup@bb.com.br>

 2 anexos (531 KB)

124568264 - 2024996404 - OficioExtratoSingular.pdf; OF.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de cenopserv.respofic@bb.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

>>>> E-MAIL NÃO PASSÍVEL DE RESPOSTA <<<<<

Informamos que esse email foi criado apenas para envio, portanto solicitamos não Responder ou enviar demandas através deste email. Caso haja necessidade de complemento, novos alvarás e ofícios, utilizar o procedimento acordado entre tribunal e Banco do Brasil.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL
DIOPE-DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CENOP-CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA

OFICIO CENOP SJ Nº: 2024/996404

AOF: 2024/996404

Curitiba, 05 de março de 2025.

Processo Nº : 0303292-63.2010.8.19.0001
Ofício Nº : 616/2024/OF
Requerente : Vanilla Confeções Ltda.
Requerido (a) : Licks Contadores Associados

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Com referência à vossa requisição, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, referente à solicitação de envio de extratos continuados, até determinada data ou manifestação em contrário, encaminhamos, em anexo, anexos os extratos pormenorizados das contas judiciais 600105167313, 900120705217, 1400115830929, 1800123658143, 1800123658143, 2600118184355, 2700125819657, 100101830603 e 4500120575290, cadastradas no processo e partes supra, à disposição desse E. Juízo.

Informamos que não consta possibilidade de parametrização do sistema do Banco para emissão de extratos mensais. Dessa forma, orientamos a consulta por meio do Gerenciador Financeiro ou SISCONDJ (nos casos de Tribunais interligados). Tal procedimento imprime maior celeridade na obtenção de informações. Nos casos dos tribunais que ainda não são interligados, orientamos, caso ainda não utilizem, entrar em contato com o gerente Setor Público do Tribunal para obter os meios de acesso ao Gerenciador Financeiro. Em caso de impossibilidade no uso desses canais, pedimos oficial o Banco do Brasil, periodicamente, para a obtenção da demanda desejada, informando o motivo pelo qual não é possível a utilização dos canais sugeridos acima.

Eventual resposta sobre a presente demanda, enviar novo ofício, assinado por magistrado, por meio digital para o e-mail cenopserv.oficioscwb@bb.com.br, informando o "AOF 2024/996404 - GSV 124568264".

Informamos que novas solicitações acerca desse, ou de outros processos, devem ser encaminhadas em ofício assinado pelo magistrado com as informações necessárias ao atendimento através de Oficial de Justiça nos pontos de atendimentos do BB ou conforme acordado entre Tribunal e Banco do Brasil.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA RIO DE JANEIRO
4 VARA EMPRESARIAL
cap04vemp@tjrj.jus.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1,1.bbx>



CONTA JUDICIAL : 600105167313
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
03102011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
31102011	0001	2234	RENDIMENTOS	121,86	C	22.772,34	C
30112011	0001	2234	RENDIMENTOS	129,08	C	22.901,42	C
20122011	0001	2234	RENDIMENTOS	87,14	C	22.988,56	C
20122011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	338,08	C
20122011	0001	2234	RESGATE, VAL	338,08	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 900120705217
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : Licks Contadores Associad **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : Vanilla Confecções Ltda. **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Outros
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 45.300,96
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
19012011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
31012011	0001	2234	RENDIMENTOS	56,14	C	22.706,62	C
28022011	0001	2234	RENDIMENTOS	126,06	C	22.832,68	C
04032011	0001	2234	RENDIMENTOS	19,64	C	22.852,32	C
04032011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	201,84	C
04032011	0001	2234	RESGATE, VAL	201,84	D	0,00	C
31102011	0002	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30112011	0002	2234	RENDIMENTOS	128,45	C	22.778,93	C
26122011	0002	2234	RENDIMENTOS	112,66	C	22.891,59	C
26122011	0002	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	241,11	C
26122011	0002	2234	RESGATE, VAL	241,11	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 1400115830929
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
13072011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
29072011	0001	2234	RENDIMENTOS	91,09	C	22.741,57	C
10082011	0001	2234	RENDIMENTOS	50,32	C	22.791,89	C
10082011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	141,41	C
10082011	0001	2234	RESGATE, VAL	141,41	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 1800123658143
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : CONCORDATA
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
20122011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30122011	0001	2234	RENDIMENTOS	50,74	C	22.701,22	C
31012012	0001	2234	RENDIMENTOS	133,68	C	22.834,90	C
13022012	0001	2234	RENDIMENTOS	53,18	C	22.888,08	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	237,60	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	237,60	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 1800123658143
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : CONCORDATA
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
20122011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30122011	0001	2234	RENDIMENTOS	50,74	C	22.701,22	C
31012012	0001	2234	RENDIMENTOS	133,68	C	22.834,90	C
13022012	0001	2234	RENDIMENTOS	53,18	C	22.888,08	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	237,60	C
13022012	0001	2234	RESGATE, VAL	237,60	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 2600118184355
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
15082011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
31082011	0001	2234	RENDIMENTOS	81,08	C	22.731,56	C
20092011	0001	2234	RENDIMENTOS	91,96	C	22.823,52	C
20092011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	173,04	C
20092011	0001	2234	RESGATE, VAL	173,04	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 2700125819657
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
22112011	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
30112011	0001	2234	RENDIMENTOS	35,95	C	22.686,43	C
26122011	0001	2234	RENDIMENTOS	112,84	C	22.799,27	C
26122011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	148,79	C
26122011	0001	2234	RESGATE, VAL	148,79	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 100101830603
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : CONCORDATA
PROCESSO : 3032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇÕES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 22.650,48
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
31012012	0001	2234	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
29022012	0001	2234	RENDIMENTOS	117,53	C	22.768,01	C
30032012	0001	2234	RENDIMENTOS	133,81	C	22.901,82	C
30042012	0001	2234	RENDIMENTOS	120,22	C	23.022,04	C
31052012	0001	2234	RENDIMENTOS	125,89	C	23.147,93	C
05062012	0001	2234	RENDIMENTOS	19,48	C	23.167,41	C
05062012	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	516,93	C
05062012	0001	2234	RESGATE, VAL	516,93	D	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	



CONTA JUDICIAL : 4500120575290
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO **F.G.C.** : Outros
ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL **NTZ.AÇÃO** : FALENCIAS E CONC
PROCESSO : 03032926320108190001
RÉU : LICKS CONTADORES ASSOCIAD **CPF/CNPJ** : 5032015000155
AUTOR : VANILLA CONFECÇOES LTDA **CPF/CNPJ** : 40410094000191
DEPOSITANTE : Autor
SALDO DE CAPITAL : 0,00 **VALOR** : 45.300,96
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 **BLOQUEIO** : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
18022011	0001	1252	APLICACAO	22.650,48	C	22.650,48	C
28022011	0001	2234	RENDIMENTOS	42,04	C	22.692,52	C
30032011	0002	2234	APLICACAO	22.650,48	C	45.343,00	C
31032011	0001	2234	RENDIMENTOS	140,47	C	45.483,47	C
31032011	0002	2234	RENDIMENTOS	5,02	C	45.488,49	C
29042011	0001	2234	RENDIMENTOS	123,82	C	45.612,31	C
29042011	0002	2234	RENDIMENTOS	122,96	C	45.735,27	C
17052011	0001	2234	RESGATE, VAL	387,40	D	45.347,87	C
17052011	0001	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	22.697,39	C
17052011	0001	2234	RENDIMENTOS	81,07	C	22.778,46	C
17052011	0002	2234	RESGATE, VAL	208,41	D	22.570,05	C
17052011	0002	2234	RESGATE, VAL	22.650,48	D	80,43	D
17052011	0002	2234	RENDIMENTOS	80,43	C	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 05/03/2025:						0,00	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 619/2024/OF

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para determinar a V.Sa. que apresente extrato da conta judicial da Massa Falida de VANILLA CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 40.410.094/0001-91, competente aos meses de maio a setembro de 2023, bem como para que passe a apresentar mensalmente, diretamente ao Administrador Judicial ou à pessoa por ele substabelecida, os extratos da conta judicial vinculada ao feito falimentar.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4XK4.RKBQ.6344.6YX3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao ILMO. SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2234-9

74
TANIARBS



PAULO ASSED ESTEFAN:17761

Assinado em 13/06/2024 15:43:37
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DE 4ª VARA EMPRESARIAL - DA COMARCA RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref. Autos do processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do instrumento de outorga anexo.

Na oportunidade, declara, nos termos do art. 425, IV do CPC, a autenticidade das cópias e documentos que acompanham a presente petição, *in verbis*:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:
(...)
IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16/03/2025.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3637

FLS : 188 5792

Prot : 882134



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 56549 e no CPF/MF sob o n.º 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 56526 e no CPF/MF sob o n.º 721.540.986-49, **TARCISIO PINTO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 20694 e no CPF/MF sob o n.º 007.316.096-20, **DAVIDSON MALACCO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 83110 e no CPF/MF sob o n.º 029.051.866-07, **RICARDO LOPES GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 77167 e no CPF/MF sob o n.º 745.902.356-68, **VINÍCUS BARROS REZENDE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 106790 e no CPF/MF sob o n.º 029.306.377-06, **JOEL GOMES MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 90237 e no CPF/MF sob o n.º 574.311.916-34, **CAMILA DE ABREU FONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 115807 e no CPF/MF sob o n.º 076.674.996-75, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 108354 e no CPF/MF sob o n.º 061.968.486-07, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o n.º 1.118, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, n.º 1.986, casa, Lourdes, Belo Horizonte - MG (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Rio de Janeiro**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.:**

ADRIANA CRISTINA MARIANI - OAB/PR: 81.697
ALZIRA DEOGRACIA OLIVEIRA SILVA - OAB/BA: 38.923
LILLIAN CAROLINE SOARES ARAÚJO - OAB/PR: 72.705
JAQUELINE SILVA MARIANO OAB/RJ 242791
FELIPE COUTINHO SOUSA OAB/PI 16.043
LUCIANA HERNANDEZ CUNHA - OAB/RS 91.568
MARIA DE LOURDES M. BRANCO - OAB/SP: 397.155
DANIELA DA C. LEONARDE RIBEIRO – OAB/DF: 31.500
VITÓRIA SOUZA NASCIMENTO OAB/SP 465.427
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/RJ 131.495
FRANCIELI GARCIA, OAB/SP 337983
ELILIANE PEREIRA SANTOS E SILVA OAB/MG 184.092
LARISSA FERNANDES BRAGA DOS SANTOS - OAB/RJ: 229.321
ANDRESSA DE OLIVEIRA OAB/PE 46139
THIAGO FEITOSA NERES OAB/PE 34.819
RAFAEL MENDES DO NASCIMENTO OAB PR 79579

HOSANA MARIA FERREIRA AMORIM - OAB/ES 27.615
VICTOR GARCIA VAN ERVEN - OAB/RJ 161.856
BARBARA NICOLE LOPES – OAB/SP: 418035
JULIANA DIAS INNOCENCIO OAB/RJ 157.117
MARCELA MORAES DA COSTA LINS - OAB/PE: 22.285
PRISCILLA LEVY GERAISSATI OAB/CE 37.883
CLAUDIA ALVES DA SILVA - OAB/RJ 198.611
AMANDA F. DE FUCCIO COUTO OAB/MG 112.775
NAIANA RATSSTONE CAVALCANTE – OAB/SP: 381.686
ESTARELA MAIA BRAVO MENDES - OAB/SP: 378.606
GABRIELA COIMBRA DE BRITO OAB/DF 57.024
VÍVIAN CAPELETTI WEBER, OAB/RS 109.148
ELAINE MIRANDA DE MELLO - OAB/RJ: 102.647
MARJORIE LEMOS DE OLIVEIRA FURTADO - OAB/SP 478.337
VITORIA SOUZA NASCIMENTO OAB/SP 465427
Juliana Dias Madeira, Oab RJ 128.341

Belo Horizonte, 25 de Fevereiro de 2025.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
 - e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
 - f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

Em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, às vinte horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob a presidência do Sr. Gabriel Muricca Galípolo e com a participação dos Conselheiros Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

O Conselho de Administração (CA):

REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – reelegeu, para a Diretoria Executiva do BB, mandato 2023-2025, com posse em 03.07.2023, os membros abaixo qualificados, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com os pareceres Corem nº 2023/2465, 2573, 2588, 2594, 2597 e 2600, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente Corporativa:

Ana Cristina Rosa Garcia, brasileira, nascida em 17.07.1969, bancária, casada sob o regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.443.671-68, portadora da Carteira de Identidade nº 952162, expedida em 28.02.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816 X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.345.856-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01821586507, expedida em 1º.06.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Atacado:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 04.05.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

José Ricardo Sasseron, brasileiro, nascido em 17.03.1956, administrador, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.404.558-96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01851380477, expedida em 03.12.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Agronegócios:

Luiz Gustavo Braz Lage, brasileiro, nascido em 10.11.1966, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.132.426-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02724895675, expedida em 06.07.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores:

Marco Geovanne Tobias da Silva, brasileiro, nascido em 11.03.1966, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.225.791-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03816946774, expedida em 03.05.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios Digitais e Tecnologia:

Marisa Reghini Ferreira Mattos, brasileira, nascida em 04.08.1979, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.301.948-67, portadora da Carteira de Identidade nº 281731603, expedida em 02.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Gestão de Riscos:

Alan Carlos Guedes de Oliveira, brasileiro, nascido em 08.12.1980, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.550.179-06, portador da Carteira de Identidade nº 5803542-4, expedida em 13.05.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Comercial Alto Varejo:

Alberto Martinhago Vieira, brasileiro, nascido em 28.12.1980, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.842.999-30, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01148598323, expedida em 16.12.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 17º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, bancário,

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Governo:

Euler Antonio Luz Mathias, brasileiro, nascido em 09.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.344.088-32, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03200582319, expedida em 19.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Gustavo Garcia Lellis, brasileiro, nascido em 11.11.1972, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.333.011-72, portador da Carteira de Identidade nº 902.693, expedida em 14.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Agronegócios:

Jayme Pinto Junior, brasileiro, nascido em 08.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.687.189-15, portador

da Carteira de Identidade nº 4205226-4, expedida em 02.02.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor *Corporate and Investment Bank*:

João Francisco Fruet Júnior, brasileiro, nascido em 07.02.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.344.060-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01187392535, expedida em 17.03.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná. Endereço: Av. paulista, 1230, 9º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00095094818, expedida em 25.01.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor *Corporate Bank*:

Julio César Vezaro, brasileiro, nascido em 07.12.1978, bancário, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.058.029-57, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346765652, expedida em 26.01.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 16º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor Comercial Varejo:

Kamillo Tononi Oliveira Silva, brasileiro, nascido em 25.04.1982, bancário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.027.514-26, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01575905903, expedida em 17.09.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Pernambuco. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício

Banco do Brasil, Torre Sul, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Larissa da Silva Novais Vieira, brasileira, nascida em 29.05.1977, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.038.787-59, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363762782, expedida em 21.08.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Crédito:

Luciano Matarazzo Regno, brasileiro, nascido em 01.02.1979, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.210.718-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02292958954, expedida em 29.06.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 15º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, advogada, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 3870437-0, expedida em 29.12.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Gestão da Cultura e de Pessoas:

Mariana Pires Dias, brasileira, nascida em 23.05.1980, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.147.908-71, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00766403936, expedida em 21.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Operações:

Neudson Peres de Freitas, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.631.536-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00681634376, expedida em 26.10.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços:

Pedro Bramont, brasileiro, nascido em 27.09.1982, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.472.469-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01731125011, expedida em 04.04.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Controles Internos:

Rafael Machado Giovanella, brasileiro, nascido em 15.05.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.719-94, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02597097600, expedida em 16.11.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Negócios Digitais:

Rodrigo Costa Vasconcelos, brasileiro, nascido em 30.12.1981, bancário, casado sob

o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.561.061-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01155823487, expedida em 21.12.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Tecnologia:

Rodrigo Mulinari, brasileiro, nascido em 21.04.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.599.070-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01935510270, expedida em 27.10.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: STN 716, conjunto C - ED. Sede IV - Complexo Central de Tecnologia, Asa Norte, CEP 70770-910 - Brasília (DF).

Diretora de Controladoria:

Rosiane Barbosa Laviola, brasileira, nascida em 17.05.1973, bancária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.181.471-87, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00306966734, expedida em 11.04.2023 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Estratégia e Organização:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

ELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL (COSEM) – elegeu, na qualidade de Conselheiro de Administração (art.3º, §2º, do



Regimento Interno do Cosem), para o mandato 2023/2025, em razão da vacância do cargo, o Sr. Robert Juenemann, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2023/2215, de 23.06.2023, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será investido no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Robert Juenemann, brasileiro, nascido em 22.10.1965, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.077.100-06, portador da Carteira de Identidade nº 6013302821, expedida em 05.12.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

(...)

REELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COTEI) – reelegeu, em primeira recondução, para o mandato 2023/2025, a Sra. Débora Cristina Fonseca, a seguir qualificada, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem 2023/2221, de 23.06.2023, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e será investida no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Débora Cristina Fonseca, brasileira, nascida em 05.05.1987, bancária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.314.628-37, portadora da Carteira de Identidade nº 35378311-0, expedida em 17.10.2014 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

EXTENSÃO DO MANDATO DE MEMBRO DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - aprovou a extensão do mandato do Sr. Aramis Sá de Andrade até nova eleição, visando preservar a continuidade do funcionamento do colegiado.

(...)

ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS E ÀS VEDAÇÕES LEGAIS PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – para fins do disposto no art. 21, §4º, do Decreto 8945/2016, manifestou-se favoravelmente ao enquadramento dos seguintes indicados quanto aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz dos documentos apresentados e das manifestações do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), para inclusão nas respectivas propostas da administração destinadas à Assembleia Geral de Acionistas: i) para o Conselho de Administração, o Sr. Paulo Roberto Simão Bijos; ii) para o Conselho Fiscal, o Sr. Bernard Appy e Sra. Tatiana Rosito.

ENQUADRAMENTO DE INDICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – ao avaliar, para fins do disposto em seu Regimento Interno, art. 5º, XXXV, o parecer do Comitê de Pessoas Remuneração e Elegibilidade (Corem) quanto à elegibilidade de indicado pelo acionista controlador ao Conselho de Administração, para deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, ratificou (i) o não enquadramento do candidato Paulo Roberto Simão Bijos como conselheiro independente, considerando seu vínculo atual com o acionista controlador, e (ii) determinou a divulgação do resultado da avaliação a que se refere o item anterior, nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno do CA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BB – aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BB, a ser realizada em 04.08.2023, e as propostas da administração de eleição de conselheiros de administração e fiscal, a serem submetidas para deliberação dos acionistas, em atendimento ao ESBB, art. 9º, §1º, e art. 21, IV;

(...)

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai

✂

CABB de 29.06.2023 – 2023/28

assinada por mim e pelos Conselheiros.

Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Gabriel Muricca Galípolo, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

Gabriel Muricca Galípolo

Presidente do Conselho de Administração

